

## Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 395/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014

**“Institui o Sistema de Diárias para cobrir despesas de viagens de pessoal da Prefeitura Municipal”.**

O **Prefeito Municipal de Heliópolis**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O agente público da Prefeitura Municipal de Heliópolis que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional, fará jus às passagens e diárias para cobrir as despesas com a viagem.

§ 1.º A concessão da diária deverá ser autorizada:

I - Para os Secretários Municipais e demais cargos comissionados de primeiro grau (CC1), pelo Prefeito ou, na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

II - Para os demais agentes públicos, pelo Prefeito e/ou pelo Secretário ao qual é subordinado, ou, na ausência de um destes, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 2.º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3.º Quando for o caso, as passagens serão compradas previamente pela Prefeitura Municipal diretamente à agência da Empresa de Ônibus Interurbano.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4.º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

§ 5.º Nos casos de deslocamentos para cidades limítrofes não incidirá o pagamento de diárias.

**Art. 2.º** O valor da diária fica fixado na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 3.º** O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese do funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo legal.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo Municipal, arremando-se nos princípios constitucionais da discricionariedade e da razoabilidade, autorizado a fazer a correção dos valores das diárias, através de Decreto, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência para a tabela estipulada.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 329, de 25 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, em 10 de abril de 2014.

**Ildefonso Andrade Fonsêca**

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	I	II	III
IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
Brasília (DF)	R\$ 1.500,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Capitais de Estado	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 160,00
Outras localidades	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, em 10 de abril de 2014.

**Ildefonso Andrade Fonsêca**

Prefeito Municipal